

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 15/11

GRUPO AD HOC DE ALTO NÍVEL PARA REGULAMENTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE ELIMINAÇÃO DA DUPLA COBRANÇA DA TARIFA EXTERNA COMUM E DISTRIBUIÇÃO DA RENDA ADUANEIRA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 10/10 e 56/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 10/10 e 56/10 aprovaram os parâmetros e definiram as etapas para a gradual eliminação da dupla cobrança da Tarifa Externa Comum (TEC) e distribuição da renda aduaneira.

Que a Decisão CMC Nº 56/10 instruiu a Comissão de Comércio do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum a desenvolver as tarefas necessárias para a implementação da primeira etapa de eliminação da dupla cobrança da Tarifa Externa Comum e distribuição da renda aduaneira.

Que os trabalhos técnicos no marco da Comissão de Comércio avançaram significativamente durante o primeiro semestre de 2011.

Que se faz necessário reforçar o acompanhamento político do tema por parte do Grupo Mercado Comum, com vistas a cumprir o prazo de 1º de janeiro de 2012 para a entrada em vigência da primeira etapa de eliminação da dupla cobrança da Tarifa Externa Comum e distribuição da renda aduaneira.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Criar um Grupo Ad Hoc de Alto Nível como órgão dependente do Grupo Mercado Comum, encarregado de supervisionar as tarefas necessárias para a implementação da primeira etapa das Dec. CMC Nº 10/10 e 56/10.

O Grupo Ad Hoc estará integrado seja pelos Coordenadores Nacionais Alternos do Grupo Mercado Comum, seja por outro representante indicado por cada Coordenador Nacional e se reunirá, preferentemente, por ocasião das reuniões ordinárias da Comissão de Comércio do MERCOSUL, em Montevideu.

Art. 2º - O Grupo Ad Hoc deverá elevar à consideração do Grupo Mercado Comum, no mais tardar em sua última reunião ordinária do segundo semestre de 2011, uma proposta de regulamentação da primeira etapa de eliminação da dupla cobrança da TEC e distribuição da renda aduaneira, com base nos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Comércio e no Grupo de Trabalho de Eliminação da Dupla Cobrança da TEC e Distribuição da Renda Aduaneira, que deverão continuar com os trabalhos que foram encomendados.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLI CMC – Assunção, 28/VI/11.